



PORTARIA Nº 0641/2026 – SEAD

Regulamenta a concessão de Progressão Horizontal por Titulação, em nível de pós-graduação, para os servidores ocupantes de cargo de Nível Superior do Grupo de Apoio Jurídico, nos termos do art. 3º-A, § 3º, da Lei nº 2.668, de 02 de abril de 2022, com redação conferida pela Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, os Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e nº 0422, de 30 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 3º-A, § 3º, da Lei nº 2.668, de 02 de abril de 2022, com redação dada pela Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2025,

Considerando que a Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2025, reestruturou o Grupo de Apoio Jurídico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, instituindo mecanismos de progressão vertical e horizontal para os servidores integrantes do referido Grupo;

Considerando que a progressão horizontal, estruturada como evolução para a Classe correspondente à titulação acadêmica de pós-graduação, encontra-se disciplinada no art. 3º-A, § 3º, da Lei nº 2.668/2022, com redação conferida pela Lei nº 3.281/2025, e que seus efeitos financeiros têm vigência a partir de 1º de abril de 2026, conforme o Anexo II da referida Lei;

Considerando o Parecer Jurídico nº 128/2026-PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado em 27 de março de 2026, que reconheceu a competência da Secretaria de Estado da Administração – SEAD para processar, analisar e conceder a progressão horizontal por titulação aos servidores do Grupo de Apoio Jurídico, diretamente ou por meio de Comissão técnica formalmente instituída;

Considerando a necessidade de conferir uniformidade procedimental, segurança jurídica e celeridade à implementação da progressão horizontal por titulação no âmbito do Grupo de Apoio Jurídico,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão de Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação, em nível de pós-graduação, nos termos do art. 3º-A, § 3º, da Lei nº 2.668, de 02 de abril de 2022, com redação dada pela Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2025, destinada aos servidores integrantes do Grupo de Apoio Jurídico do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º A Progressão Horizontal por Titulação é devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Nível Superior integrantes do Grupo de Apoio Jurídico, constituído nos termos do art. 1º-A da Lei nº 2.668, de 02 de abril de 2022, acrescentado pela Lei nº 3.281, de 04 de agosto de 2025.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E DOS VALORES DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 3º A Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação observará a seguinte estrutura, conforme o Anexo II da Lei nº 3.281/2025, com vigência a partir de 1º de abril de 2026:

I – Classe B – Especialização: para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização;

II – Classe C – Mestrado: para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado;

III – Classe D – Doutorado: para os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado.

§ 1º A Progressão Horizontal será concedida pelo maior título comprovadamente obtido pelo servidor, sendo vedada a cumulatividade entre classes.

§ 2º A Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação integra a base de cálculo da Gratificação Natalina (13º Salário) e do terço constitucional de férias, sobre ela incidindo contribuição previdenciária.

Art. 4º A Progressão Horizontal somente será concedida após a homologação do estágio probatório por ato do Secretário de Estado da Administração.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DOS TÍTULOS

Art. 5º Serão aceitos os Diplomas e Certificados de conclusão de curso expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte:

I – Somente serão admitidos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com o § 4º do art. 3º-A da Lei nº 2.668/2022;

II – O curso apresentado deverá guardar pertinência temática com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor e com sua área de atuação, nos termos do § 3º do art. 3º-A da Lei nº 2.668/2022;

III – Diplomas de Pós-Graduação Stricto Sensu expedidos por instituições estrangeiras deverão ser reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, em conformidade com o art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com a Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022;

IV – Os requerimentos relativos a diplomas obtidos no exterior serão instruídos com os informes disponíveis na Plataforma Carolina Bori.

Parágrafo único. Serão considerados os Certificados ou Diplomas de conclusão de cursos de Pós-Graduação obtidos anterior ou posteriormente ao ingresso do servidor no Serviço Público do Estado do Amapá.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º O requerimento para concessão de Progressão Horizontal por Titulação deverá ser apresentado pelo servidor diretamente à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio do Protocolo Virtual disponível em <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>, utilizando o Requerimento Padrão disponibilizado no referido sítio.

Art. 7º O Requerimento Padrão deverá ser instruído, obrigatoriamente, com cópias dos seguintes documentos:

I – Comprovante de identidade válido com foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselho de Classe, ou documento equivalente);

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dispensada a apresentação individualizada quando o comprovante de identidade já contenha o número do CPF;

III – Certificado de conclusão de curso, no caso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização, ou Diploma de conclusão de curso, nos casos de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado;

IV – Histórico Escolar de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

V – Dissertação defendida, no caso de Mestrado, ou Tese defendida, no caso de Doutorado, para fins de avaliação da pertinência temática com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

VI – Portaria de Homologação do Estágio Probatório publicada no Diário Oficial do Estado;

VII – Declaração de Lotação atualizada, disponível no Portal do Servidor, assinada pelo Chefe imediato.

Art. 8º Recebido o requerimento, a SEAD submeterá o processo à Comissão de Avaliação de Gratificação e Titulação – COTIG, que procederá à análise da documentação e emitirá manifestação conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos legais.

§ 1º A COTIG, assim como a Secretária de Estado da Administração, poderá, a qualquer momento, a título de controle de legalidade ou para melhor instrução do processo, requerer manifestação opinativa de outro setor técnico da SEAD.

§ 2º Para adequada instrução do requerimento, a COTIG poderá:

- a) notificar o servidor para complementação de informações ou documentos;
- b) diligenciar ao órgão de lotação do servidor para obtenção de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas;
- c) solicitar a setoriais técnicos da SEAD documentos, informações e manifestações para subsidiar a análise do pedido.

§ 3º O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para realizar a complementação de informações ou documentos solicitados.

§ 4º Descumprido o prazo previsto no § 3º deste artigo, o requerimento será arquivado sem exame de mérito, facultado ao servidor apresentar novo requerimento ou interpor pedido de reconsideração à COTIG no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do arquivamento.

Art. 9º A Progressão Horizontal por Titulação será concedida por ato da Secretária de Estado da Administração, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 10º Os efeitos financeiros da Progressão Horizontal por Titulação observarão o seguinte:

I – Para os servidores que apresentaram o requerimento antes de 1º de abril de 2026, os efeitos financeiros serão contados a partir desta data;

II – Para os demais casos, os efeitos financeiros serão contados a partir da data do envio do requerimento à SEAD.

§ 1º Nos casos em que os documentos apresentados forem reputados insuficientes para a comprovação da titulação, eventuais retroativos serão devidos a partir da data do cumprimento das diligências solicitadas pela COTIG, com juntada aos autos de novos documentos que possibilitem a regular análise.

§ 2º O mero registro de Títulos, Diplomas ou Certificados nos assentamentos funcionais do servidor não gera efeitos financeiros retroativos à data da apresentação do Requerimento Padrão.

§ 3º Fica assegurada, até 31 de março de 2026, a manutenção do pagamento da gratificação de titulação prevista no art. 19 da Lei nº 2.231, de 27 de setembro de 2017, aos servidores que já a recebiam na data de publicação da Lei nº 3.281/2025, sendo esta automaticamente substituída, de forma autoaplicável, pela Progressão Horizontal prevista nesta Portaria, a partir de 1º de abril de 2026, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.281/2025.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 11º No caso de indeferimento do pedido, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração à Secretária de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado da Administração.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos requerimentos administrativos em curso.

Macapá-AP, 09 de abril de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4.650, de 05 de junho de 2024



Cód. verificador: 802974607. Cód. CRC: 98B0223
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 09/04/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

